

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

Processo CEE nº: 48/96 – Apenso Prot. D.E./Santos nº 2.354/96
– Reautuado em 14/08/96

Interessada: Escola Técnica "Treinasse", Santos

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de dar ao Técnico em Eletrônica a formação de Técnico em Instrumentação com mais um ano de estudos.

Relatora: Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa

Parecer CEE nº: 424/96 – CESG – Aprovado em 18/09/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Tratam os autos do pedido de manifestação deste Conselho feito pela Escola Técnica "Treinasse", por não estar a Delegacia de Ensino aceitando a sua solicitação de dar ao Técnico em Eletrônica a formação de Técnico em Instrumentação com mais um ano de estudos.

A Escola relata ter feito consulta a este Conselho, em novembro de 1995, sobre a matéria em questão, tendo obtido como resposta o Parecer CEE nº 932/93, para nele basear o seu pedido à DE.

Nesse Parecer, referente à consulta semelhante feita pelo Colégio "Radial", o nobre Relator Cons. Francisco Aparecido Cordão observa que:

"1.1.6. Observando-se a Legislação pertinente, não vemos porque não possam ser homologados os procedimentos para expedição do diploma de Técnico em Eletrônica aos alunos que concluíram a Habilitação Profissional Plena em Informática Industrial, sendo que o aluno deverá matricular-se na Habilitação Plena de Eletrônica, com dispensa de disciplinas quando as mesmas atingirem objetivos comuns, sendo o caso analisado e avaliado pelo Diretor da Escola e

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 48/96

Parecer CEE nº 424/96

Coordenador do curso, com parecer final do Supervisor de Ensino. Após esse procedimento e sendo aprovado na avaliação, o aluno receberá o Diploma da Habilitação Plena de Técnico em Eletrônica."

E conclui que:

"2. CONCLUSÃO

"À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responde-se à Consulta do Colégio "Radial" - Unidade "G", 17ª DE da Capital, DRECAP-3, no sentido de que, para o aproveitamento dos estudos da Habilitação Profissional Plena de Informática Industrial na Habilitação Profissional Plena de Eletrônica, devem ser observadas as determinações da Deliberação CEE nº 27/78, bem como, garantida a observância dos conteúdos programáticos e os mínimos de carga horária, fixados em função dos objetivos específicos de cada uma das Habilitações Profissionais Plenas em questão."

Para maiores esclarecimentos a Relatora do presente processo solicitou à D.E. fossem juntados elementos referentes ao pedido da Escola Técnica "Treinasse".

A D.E. respondeu à diligência, informando não ter recebido da Escola Técnica "Treinasse" a resposta fornecida por este Conselho (Parecer CEE nº 932/93).

Na sua apreciação coloca:

"2.3. A solicitação feita por essa supervisão para que a Escola anexasse a resposta do Conselho Estadual de Educação baseou-se em nossa estranheza quanto ao procedimento da Escola em solicitar a Homologação de Grade Curricular, diversa da aprovada, quando da autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eletrônica, fazendo a junção de dois cursos profissionalizantes, Técnico em Eletrônica e Técnico em Instrumentação, além de que, o citado Parecer CEE nº 932/93, em seu item 2, fala

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 48/96

Parecer CEE nº 424/96

textualmente em aproveitamento de estudos, e não na fusão de dois cursos profissionalizantes, como pretendia a Escola fazer;

"2.4. Esta supervisão nada tem a opor a que os alunos concluintes do Curso Técnico em Eletrônica, cursando em um ano as disciplinas específicas e através de aproveitamento de estudos, conforme determina a Deliberação CEE nº 27/78, tenham a oportunidade de obter o certificado de Técnico em Instrumentação, aplicando subsidiariamente o Parecer CEE nº 932/93. O que não podemos é ser de parecer favorável a Homologação de Grade Curricular que evidencie a junção pura e simples dos dois cursos, sem a expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação, uma vez que não teríamos mais os cursos Técnico em Eletrônica e Técnico em Instrumentação, mas sim um novo curso;

"2.5. A Escola Técnica "Treinasse" possui cursos de 1º e 2º graus com habilitação em: Técnico em Eletrônica, Técnico em Instrumentação, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Tradutor e Intérprete e Qualificação Profissional IV em Prótese Dentária. Obteve autorização para a instalação e funcionamento dos cursos Técnico em Eletrônica e Técnico em Instrumentação através da Portaria DRE-L publicada em DOE de 17/03/79. Todos os cursos de 2º grau estão sendo ministrados regularmente;

"2.6. Até a presente data a Escola em tela não solicitou a autorização para suspensão ou funcionamento de novo curso."

1.2. APRECIACÃO

A Escola Técnica "Treinasse" deve adequar a sua intenção às normas vigentes.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 48/96

Parecer CEE nº 424/96

2. CONCLUSÃO

Informe-se à Escola Técnica "Treinasse", DE de Santos, em resposta a sua consulta, que existe a possibilidade de dar ao Técnico em Eletrônica a formação de Técnico em Instrumentação, com mais um ano de estudos, desde que cumpridas as disposições da Deliberação CEE nº 27/78 e do Parecer CEE nº 932/93 nos Planos de Curso e Escolar correspondente.

São Paulo, 03 de setembro de 1996

Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 04 de setembro de 1996

Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 48/96

Parecer CEE nº 424/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão
Presidente